



SINTIBREF- MG

MEMBRO:

CEAS-MG • CMAS: Contagem e Juiz de Fora • CEDCA-MG • CMDCA: Juiz de Fora e Uberaba • URCMAS Zona da Mata • FDDCA • FNAS



Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais

Circular 11/2022

Janeiro de 2022

Às Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas de Minas Gerais

Ref.: **Recolhimento da Contribuição Negocial Solidária - CNS 2022**

Prezados (as),

A Convenção Coletiva de Trabalho prevê a “**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SOLIDÁRIA**” que deve ser aplicada a todos os empregados da categoria, para custeio da luta sindical para a negociação coletiva.

A Cláusula vigésima do indicado instrumento prevê que a **Contribuição Negocial Solidária - CNS 2022** é aplicável a todo trabalhador da categoria, sindicalizado ou não, de caráter e desconto totalmente lícito, nos termos da legislação vigente. Conforme previsto na norma coletiva, as Instituições devem descontar dos empregados, no salário de **FEVEREIRO de 2022** o valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, uma **ÚNICA VEZ neste ano**.

Os trabalhadores que não desejarem contribuir poderão exercer seu direito à oposição em até 10 dias contados do registro da presente Convenção (do dia 29/12/2021 a 10/01/2022) e formalizar seu pedido de oposição no formato previsto em CCT. Até o dia 15/02/2022, o sindicato encaminhará ao empregador, a lista dos trabalhadores que se fizeram oposição ao desconto da CNS.

Depois de procedido os descontos dos trabalhadores que reconheceram o trabalho e a importância coletiva de se ter e manter um instrumento com conquistas, direitos e benefícios, o empregador deve recolher ao SINTIBREF-MG até o dia **10 de MARÇO de 2022**, em boleto específico e enviado pelo sindicato, as contribuições destes trabalhadores. Junto ao boleto constará a listagem de empregados. Caso haja qualquer divergência, favor contatar-nos pelo e-mail arrecadacao@sintibref-minas.org.br.

Vale dizer que em cumprimento ao determinado pela assembleia dos empregados que autoriza prévia e expressamente a instituir contribuições por força dos dispositivos legais aplicáveis (Art. 7º inciso XXVI e art. 8º, inciso IV, da CF/88 e Nota Técnica nº 02/2018 do CONALIS – MPT) e depois de realizados os entendimentos junto a PROCURADORIA DO TRABALHO DE MINAS GERAIS, que a validade jurídica e social desta contribuição é totalmente legítima e devida, motivo pelo qual não há que se falar em descumprimento desta obrigação coletiva, sob o argumento de quaisquer entendimentos jurídicos anteriores, sem lastro jurídico confiável.

O SINTIBREF-MG tem direito de receber e cobrar a referida contribuição de todos empregados que não fizeram oposição, ainda assim à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, visando evitar discussões judiciais futuras.

Saudações sindicais.

Diretoria Sintibref-MG

Sintibref-MG

O caminho
do bem

Sede Belo Horizonte: Rua Rodrigues Caldas, 703. Santo Agostinho | 30.190-120 | (31) 3423-8686
Norte de Minas: Montes Claros. Rua Porto Alegre, 106. Centro | 39.400-089 | (38) 3212-6449
Sul de Minas: Pouso Alegre. Rua Adolfo Olinto, nº 310, sala 04, Centro. | 37.550-118 | (35) 3423-8756
Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba
Uberlândia: Avenida Suíça, 30, sala 02. Tiberi | Cep: 38.405-024 | (34) 3224-6115
Uberaba: Rua Marquês do Paraná, 156. Estados Unidos. | 38.015-170 | 3315-1654
Vale do Aço: Ipatinga. Av. Castelo Branco, 483 LJ 11. Centro Comercial. Horto. | 35.160-294 | (31) 3821-8892
Vale do Mucuri: Teófilo Otoni. Rua Epaminondas Otoni, 702 sl 607. Centro. | 39.802-010 | (33) 3522-3295
Zona da Mata: Juiz de Fora. Av Barão do Rio Branco, 2985 sl 1205. Centro. | 36.010-012 | (32) 3215-1392